



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 37/2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los (as), cordialmente a senhora presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 37/2023, que AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

O Presente Projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para a internação do senhor JACI DA COSTA, com 68 (sessenta e oito anos de idade), inscrito no CPF sob o nº 246.866.110-91, portador da carteira de identidade nº 6048356081, estando acamado e sem condições de viver sem cuidados permanentes conforme estudo social da assistente social em anexo.

A Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, **assegura legalmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos uma velhice digna, podendo usufruir de garantias e prioridades nos campos da saúde, da cultura e do transporte**. Considerando esta proteção especial, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou Apelação do município de Farroupilha, que tentou se eximir da responsabilidade de pagar parte do custo do abrigamento de um idoso carente em um asilo privado.

O relator da Apelação no TJ-RS, desembargador Newton Luís Fabrício, citou os artigos 196 e 230 da Constituição, que dispõem, respectivamente, sobre o direito universal à saúde e a proteção do idoso. "Ainda, cabe salientar que a falta de previsão orçamentária não pode obstar a prestação da medida pleiteada, sob pena de restar sem eficácia a garantia constitucional do direito à saúde, bem como de outros direitos constitucionalmente garantidos", escreveu na decisão monocrática, tomada na sessão do dia 5 de setembro.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS,
18 DE ABRIL DE 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2023

AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONJUGAR ESFORÇOS E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal do Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica excepcionalmente o Poder Executivo autorizado a conjugar esforços e conceder auxílio financeiro, para o custeio das despesas em casa de acolhimento de idoso para a internação do senhor JACI DA COSTA, com 68 (sessenta oito anos de idade), inscrito no CPF sob o nº 246.866.110-91, portador da carteira de identidade nº 6048356081, conforme estudo social da assistente social, no valor de R\$ 2.864,40, (dois mil oitocentos e sessenta quatro reais e quarenta centavos) a ser pago pelo Município, sendo que o restante do valor a ser pago, será custeado pelo BPC do Idoso.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o art.1º desta lei, destina-se exclusivamente para custear despesas especificadas no artigo 1º, ou seja, para o custeio das despesas em casa de acolhimento de idoso para a internação.

Parágrafo único: Ocorrendo a adaptação do internado o período de internação será de 12 (doze) meses contado este mês inicial, podendo ser prorrogado por conforme a necessidade e interesse público. O valor será reajustado pelo mesmo índice de correção do IPCA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do auxílio financeiro de que trata esta Lei, serão pagas diretamente a casa LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ Nº 88.565.921/0001-58, da cidade de Frederico Westphalen-RS.

Art.4º - Servirão ainda como prestação de contas do auxílio recebido, o relatório social e as notas fiscais.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente, conforme descrito abaixo:

Órgão 07.04 - Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Social

Proj. Atividade -2065 - Manut. Prog. Assit. Benef. Eventuais e Manut. Conselho FMAS (Auxílios Subvenções)

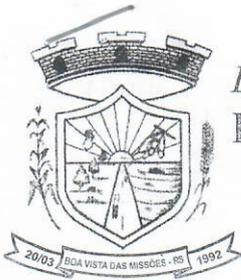
DESP 319 - Elem - 33.90.39.00.00.00.500 – Serviço Terceiro P. Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da internação do idoso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS,
18 DE ABRIL DE 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Relatório Social.

Nome: JACI DA COSTA

NIS: 16251175029

CPF: 246.866.110-91

RG: 6048356081

Endereço: Avenida Vinte de Março - Boa Vista das Missões-RS

Objetivo: Solicitação da família para acolhimento do idoso.

Procedimento: Para a elaboração do referido relatório, foi utilizada entrevista individual.

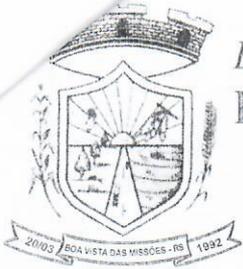
Relatório

Iniciamos destacado que foram realizados alguns atendimentos para a família de seu Jaci em meados de 2022 onde a família buscou o CRAS solicitando o acolhimento institucional do idoso, sendo que na época seu Jaci estava residindo na casa do filho Carlos em Jaboticaba-RS. Diante disso, foram orientados a procurar a promotoria de Justiça da comarca a qual pertenciam para fazer o pedido, o que não fizeram.

Agora em **10/02/2023** a família do senhor Jaci retornou solicitando novamente o acolhimento institucional do idoso relatando o seguinte:

Os fatos: O senhor Jaci da Costa encontra-se hoje, na condição de parcialmente acamado, devido ter sofrido um A.V.C (CID. I63.8) no ano de 2019, conforme atestado médico anexo. Referimos parcialmente acamado, pois devido às seqüelas deixadas pelo A.V.C. ele não fala, não anda sozinho, não se alimenta e tampouco faz sua higiene pessoal ou qualquer outra atividade da vida diária sozinho. Teve paralisia do lado esquerdo do corpo, mexendo apenas partes do lado direito.

Na época de ocorrido o A.V.C, seu Jaci, já separado de dona Antoninha, residia na parte inferior da casa, que divide com a ex esposa, sendo que ela reside no andar superior do imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Sua ex esposa é **Antoninha da Silva Costa**, 65 anos de idade, beneficiária do BPC. O ex casal está separado de fato a mais de 27 anos, porém regularizou em cartório a separação no ano de 2020. Juntos tiveram dois filhos: Janete e Carlos Henrique.

Janete Fátima da Costa Listkovski, 43 anos de idade, do lar, casada com Edegar Listkovski, mecânico. O casal não tem filhos, residem em um apartamento próprio localizado na Rua Duque de Caxias, nº 41, apart.401 (quarto andar), Bairro Santo Inácio-Frederico Westphalen-RS. O apartamento tem cinco peças e um banheiro e o prédio não possui elevador.

Janete afirma não poder cuidar do pai, pois, sofrera um acidente de caminhão com seu esposo há 14 anos, onde quebrou o fêmur sendo necessária cirurgia para colocação de haste de metal, sendo que até hoje Janete necessita fazer curativos, pois o ferimento da cirurgia vaza. Este ferimento a faz sofrer muito com dores e dificuldades para caminhar e principalmente subir e descer escadas. Além disso, sofre de depressão e ansiedade, fazendo acompanhamento psiquiátrico e psicológico, além de usar medicação controlada.

Carlos Henrique da Costa, 30 anos de idade, motorista, casado com Aline Graminho, do lar. O casal tem dois filhos: Manuelli de 08 anos e Murilo de 04 anos. Hoje essa família encontra-se residindo em Londrina no Paraná, segundo Janete, a família está de favor na casa da irmã de Aline, até que consigam se estabilizar e alugar uma casa para eles.

Carlos, hoje está morando de favor, ainda sem emprego fixo, não tendo qualquer condição de acolher o pai. Por um tempo ele veio residir em Boa Vista das Missões e passou a morar com o pai, porém o sustento de sua família depende dele e ele teve de ir em busca de trabalho. Momento em que seu Jaci retornou a ser cuidado por dona Antoninha, com a ajuda da filha Janete.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Dona Antoninha relata que desde que ficou doente, seu Jaci era cuidado pelos filhos, que se revezavam nos cuidados, porém como os dois relatam não terem mais condições de cuidá-lo (nem física, nem financeira, nem psicologicamente), ela o acolheu neste momento até que se defina a situação. Porém ele está na casa dele (no térreo) e ela na dela, no pavimento superior.

Ela diz também que assumiu esses cuidados provisoriamente apenas para apoiar seus filhos que estavam muito sofridos. Que quando Janete está ali ela pode subir para sua casa descansar um pouco. Porém Janete sozinha também não consegue lidar com seu Jaci, são necessárias duas pessoas.

Janete afirma entender que a mãe, já separada do pai há muitos anos, não tem obrigação de cuidar dele e que ela o faz por ter um bom coração. Mas que ela e seu irmão Carlos não têm mais qualquer condição de cuidar do pai. Diz também, que seu Jaci está muito agressivo, que com todas as dificuldades ele ainda encontra forças e bate com o braço proferindo cotoveladas nela e em dona Antoninha o que as está esgotando física e emocionalmente.

Diante de tudo, a família solicita o acolhimento institucional do idoso e o auxílio da Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões para arcar com as despesas do referido acolhimento, visto afirmarem não terem condições de suprir tal despesa.

Boa Vista das Missões, 10 de fevereiro de 2023.

Alexandra Moraes Barbosa Schneider

Assistente Social CRESS 6128